

# **Relatório de Recomendações**

## **Programa Minha Casa, Minha Vida**

**Ciclo 2020**

Política	PMCMV
Comitê e Ciclo CMAP	CMAS / 2020
Coordenador da Avaliação	Secap/ME
Executores da Avaliação	Secap/ME, SFC/CGU e IPEA
Assessoria Técnica	ENAP
Supervisão	Secap/ME

## Sumário Executivo

1. O Programa Minha Casa Minha Vida é a principal política de acesso à moradia, especialmente para o público de renda mais baixa, tendo contado com mais de R\$ 223,1 bilhões entre 2009 e 2019, a preços de 2019, em subsídios públicos (benefícios financeiros e tributários – R\$ 129,8 bilhões, 58,2% do total) e privados (financiamentos do FGTS com descontos – R\$ 93,4 bilhões, 41,8% do total). Agora, o Programa passa por uma reformulação, na forma do Programa Casa Verde e Amarela, instituído em janeiro de 2021 pela lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, mas mantendo muitas de suas características no que tange à produção habitacional.
2. Foram mais de 4 milhões de unidades habitacionais entregues até 2019. Porém, o déficit habitacional quantitativo (que mede a necessidade de novas moradias, em contraposição ao déficit qualitativo, que mede a necessidade de melhorias nas moradias existentes) se elevou de 5,8 milhões de domicílios em 2011 para 6,4 milhões em 2015 e se estagnou ao redor do nível de 6 milhões até 2019. Surge então a necessidade de entender os problemas enfrentados pela política, que possam estar minando sua efetividade. Nesse sentido, esta avaliação procurou responder às seguintes questões, abordando seu desenho, governança, focalização e efetividade:
  - Questão 1: O desenho do PMCMV tem sido eficiente e efetivo?
  - Questão 2: O acompanhamento feito pelo MDR sobre o agente operador e instituições financeiras que atuam na governança do FAR permite a efetiva análise e correção de problemas identificados no Programa? Há boas práticas de governança e/ou vantagens operacionais que podem ser replicadas às outras modalidades do PMCMV?
  - Questão 3: A Provisão habitacional atende a famílias que faziam parte do déficit habitacional, de forma geral? A Localização dos empreendimentos adere ao melhor acesso a oportunidades?
  - Questão 4: A priorização do componente “inadequação habitacional” poderia tornar a alocação de recursos do PMCMV mais eficiente? Outros critérios de enquadramento para além da renda familiar mensal poderiam ser aventados? Como a doação de terrenos pelo poder público local impacta a oferta?
  - Questão 5: O Programa Minha Casa Minha Vida está sendo efetivo quanto ao atendimento a beneficiários enquadrados na faixa de renda familiar fixada pelas normas e quanto à ocupação dos imóveis do PMCMV pelos seus beneficiários?
3. Um primeiro achado se relaciona à forma de distribuição de recursos e metas físicas do ponto de vista regional. Embora o déficit habitacional quantitativo urbano possa variar muito de município para município, a distribuição dos recursos se dá no nível de unidade federativa. Análise dos dados da PNAD Contínua de 2019 mostra que a necessidade de novas moradias pode ser muito concentrada na capital, como acontece sobretudo nos estados da região Norte, com destaque para Roraima (91% do déficit do estado) e Amazonas (74%), ou pouco concentrado na capital, como ocorre no Espírito Santo (9%). A concentração na região metropolitana varia de valores próximos a zero, no Maranhão (3%) e Amazonas (4%), a 40% no Espírito Santo. No interior, o índice varia de 9%, em Roraima, a 80%, em Santa Catarina. Achados similares são obtidos para indicadores de déficit habitacional qualitativo, nas dimensões de necessidade de regularização fundiária e de melhoria habitacional. Dessa forma, alocação de recursos discriminando entre capital, região metropolitana e demais municípios poderia elevar a focalização municipal do Programa.
4. Com relação à Faixa 1, também é necessário apontar deficiências na seleção de beneficiários. A renda em si não é suficiente para enquadrar a família no déficit de forma satisfatória: apenas 39% das famílias sem domicílio próprio e com renda abaixo de R\$ 1.800,00 (teto da faixa) se enquadram no déficit habitacional. Ou seja, a seleção de beneficiários sem observar o efetivo enquadramento no déficit tem o potencial de alocar uma quantidade significativa de moradias a famílias de renda baixa, mas que não estão em situação precária de moradia, adensamento ou aluguel.

5. Analisando a efetividade do Programa nas 20 maiores cidades do país, dentre os beneficiários do PMCMV/FAR que foram encontrados no Cadastro Único (CadÚnico), cerca de 31% estavam em situação de déficit habitacional no ano anterior ao recebimento da unidade habitacional. Por outro lado, também se verificou que a incidência do déficit habitacional foi 43% maior entre os mutuários do PMCMV/FAR, em relação às famílias do Cadastro Único que não foram beneficiárias do programa. Assim, nas 20 cidades analisadas, pode-se dizer que o PMCMV/FAR teve uma boa focalização de seu público alvo por atingir famílias com probabilidade significativamente maior de pertencer ao déficit, em que pese existir espaço para melhorias.
  6. Nessa análise, muitos beneficiários do PMCMV não foram encontrados no CadÚnico, o que reflete uma deficiência dessa base para o propósito de identificar o déficit habitacional. Além de serem informações autodeclaradas, a base pode ser incapaz de identificar a demanda concreta dos municípios, em particular para famílias com renda familiar per capita acima de  $\frac{1}{2}$  salário mínimo, mas ainda menor que o limite da Faixa 1, pois não são o foco de programas sociais do governo federal. Tal demanda habitacional também pode ser proveniente de reassentamento em decorrência de calamidades e da localização em áreas de risco ou relacionado às obras de infraestrutura urbana. Como o MDR iniciou o uso do CadÚnico para o processo de seleção, conforme estabelece a Portaria MDR 2.081/2020, podendo aprimorar a identificação de pessoas em situação de déficit habitacional, é necessário promover a inclusão dos cadastros habitacionais municipais no CadÚnico, assim como do público pertencente a áreas de risco mais graves ou na iminência de reassentamento em virtude de obras, visando garantir a cobertura da seleção sobre todo o público elegível.
  7. Por outro lado, na aplicação do requisito de renda em si, não se observou problemas de implementação relevantes, pois apenas 5,8% dos beneficiários apresentaram renda superior ao permitido. Porém a metodologia de análise de renda poderia ser melhorada através do uso do Sistema de Benefícios da Previdência Social (SISBEN) para o levantamento do valor da renda das famílias potenciais beneficiárias.
  8. Além disso, no que tange ao pós-entrega, verificou-se certa incompatibilidade entre os endereços de beneficiários no PMCMV e os endereços constantes em bases de dados de energia elétrica e dados do Sistema de Verificação de Ocupação Irregular da Caixa indicam a existência de imóveis do PMCMV com situações de ocupação irregular apontadas à Caixa. Assim existem possíveis indícios de que o beneficiário não reside no imóvel do Programa em 17,5% dos casos, o que evidenciou uma lacuna normativa no que diz respeito à definição dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais firmadas pelos beneficiários do PMCMV no pós-entrega dos imóveis, bem como quanto à verificação da ocorrência de finalidade diversa da unidade habitacional, que deveria ser buscada ativamente pelo gestor do Programa.
  9. Uma possível causa da não-permanência do beneficiário no imóvel recebido é o baixo acesso a oportunidades de emprego, saúde e educação. Nas 20 maiores cidades do país, O acesso a oportunidades dos empreendimentos do PMCMV/FAR tende a ser pior quando comparado à acessibilidade média de pessoas que moram em aglomerados subnormais (favelas) ou em domicílios de baixa renda, com renda per capita até 1 salário mínimo. No caso, o acesso a empregos é o mais prejudicado. Assim, a localização das moradias poderia ser aprimorada, pela melhor integração ao transporte urbano, bem como pelo uso de imóveis ociosos da União, que tendem a se encontrar em localidades de melhor acesso a oportunidades. No Programa Casa Verde e Amarela, existe um dispositivo que poderá facilitar sobremaneira os trâmites administrativos de destinação de imóveis da União para a habitação social, priorizando o público da antiga “Faixa 1” do PMCMV. Esta alternativa tem um grande potencial, pois a análise de imóveis da União em 16 grandes cidades verificou que, em média, esses terrenos tinham melhor acessibilidade a empregos que os empreendimentos do PMCMV/FAR.
  10. Dadas as restrições orçamentárias da conjuntura fiscal pela qual o País passa, avalia-se que a situação habitacional das famílias de mais baixa renda apresenta, no curto prazo perspectiva de estagnação, pois o Programa Casa Verde e Amarela deve priorizar apenas a finalização de obras em andamento e as famílias vítimas de calamidade ou de reassentamentos do PAC, não havendo previsão de novas contratações. Assim, torna-se cada vez mais importante elevar a eficiência na condução do Programa para que se possa atingir seus objetivos. Neste aspecto, diversas oportunidades de melhorias foram encontradas.
  11. Nos normativos não há regras claras e completas com todas as responsabilidades, as obrigações e as sanções em caso de descumprimentos, dificultando uma ação efetiva do MDR, quando é necessário demandar correções ao gestor operacional ou às instituições financeiras, ou para orientar a retomada de obras paralisadas, por meio da concessão de aportes adicionais ou suplementações. Também existem inconsistências entre as bases de dados e nem todas as informações obrigatórias são produzidas, sendo repassadas apenas parte das informações consideradas úteis pelo gestor. Dessa forma, seria importante que o MDR realizasse uma revisão dos normativos, estabelecendo os papéis de todos os envolvidos, além de criar formas de discussão conjunta para a resolução de conflitos e melhorar a qualidade dos dados para acompanhamento do Programa.
-

12. A inexistência de metas associadas aos indicadores impede que seja feita uma avaliação quanto ao desempenho do programa e o uso somente de indicadores quantitativos é insuficiente para mensurar o desempenho do programa, deixando de refletir as questões de qualidade associadas aos empreendimentos habitacionais. As atividades de acompanhamento do Programa também são realizadas em prazo muito dilatado ou são insuficientes, levando à permanência das deficiências supramencionadas. As lacunas normativas também decorrem das falhas organizacionais. Por isso, é importante que novos indicadores sejam construídos, quantitativos e qualitativos, dos empreendimentos do PMCMV/FAR, associá-los a metas e estabelecer prioridades de atuação relacionadas à gestão do FAR.
  13. A avaliação também analisou a questão do spread bancário cobrado pela Caixa. Dado o foco na modalidade de financiamento nos próximos anos, uma redução do spread permitiria aumentar o alcance da política ao torná-la mais barata para o mutuário final, já que o subsídio público nas Faixas 1,5 e 2 complementam aqueles do FGTS. Nos últimos anos, o spread livre apresentou tendência declinante junto com a taxa de juros básica da economia (SELIC – embora não proporcionalmente), ao passo que o spread do crédito direcionado apresentou tendência de elevação. Combinado com maior estímulo à concorrência, uma vez que somente a Caixa e o Banco do Brasil atuam no PMCMV, a política ganharia maior alcance e menores custos ao mutuário final.
  14. Com base nesses achados e conclusões, as seguintes recomendações foram tecidas visando à melhoria da eficiência e efetividade do Programa Minha Casa, Minha Vida, na sua versão integrada ao Programa Casa Verde e Amarela.
-

## Recomendações

NÚMERO	PERGUNTA	ACHADOS	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
1	Q1. O desenho do PMCMV tem sido eficiente e efetivo?	<p>Os estados têm diferentes necessidades de ações voltadas à redução do déficit quantitativo, à regularização fundiária e à melhoria habitacional, conforme a distribuição da localização dos domicílios em situação de déficit entre capital, região metropolitana ou interior.</p> <p>Por exemplo, o indicador de regularização fundiária pode ser muito ou pouco concentrado na capital, como são, respectivamente, os casos de Alagoas (75%) e Minas Gerais (6%). Isso também vale para a concentração na região metropolitana, que varia de valores próximos a 0%, em Goiás, Amazonas e Maranhão, a 72%, no Espírito Santo. No interior, o índice varia de 12%, no Rio de Janeiro, a 85%, no Mato Grosso.</p> <p>O indicador de melhoria habitacional apresenta variações semelhantes. Na capital, pode ser 0%, valor que se observa em Santa Catarina, ou 70%, em Roraima. Na região metropolitana, varia de valores próximos de zero, em Goiás, Amazonas e no Rio Grande do Sul, até 49%, no Espírito Santo e Rio de Janeiro. No interior, o indicador varia de 27%, no Rio de Janeiro, até 93%, no Rio Grande do Sul.</p> <p>O déficit habitacional quantitativo urbano pode ser muito concentrado na capital, como acontece sobretudo nos estados da região Norte, com destaque para Roraima (91%) e Amazonas (74%), ou pouco concentrado na capital, como ocorre no Espírito Santo (9%). A concentração na região metropolitana varia de valores próximos a zero, no Maranhão (3%) e Amazonas (4%), a 40% no Espírito Santo. No interior, o índice varia de 9%, em Roraima, a 80%, em Santa Catarina.</p>	<p>Alocação de recursos separadas entre capital, região metropolitana e demais municípios poderia elevar a focalização municipal do Programa, com relação ao déficit habitacional quantitativo e qualitativo.</p>	<p>Recomenda-se ao MDR que avalie implementar, no Programa Casa Verde e Amarela, a segregação de metas físicas, por capital, região metropolitana e interior da unidade da federação, tanto para ações voltadas ao déficit habitacional quantitativo como ao qualitativo. No caso de recursos do OGU, avaliar também a possibilidade e conveniência da segregação de metas, com vistas a garantir a disponibilização de recursos públicos nos municípios com maior incidência do déficit habitacional.</p>

NÚMERO	PERGUNTA	ACHADOS	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
2	<p>Q3. A provisão habitacional do PMCMV/FAR atende a famílias que faziam parte do déficit habitacional, de forma geral?</p> <p>Q4. A priorização do componente “inadequação habitacional” poderia tornar a alocação de recursos do PMCMV mais eficiente?</p> <p>Outros critérios de enquadramento para além da renda familiar mensal poderiam ser aventados? Como a doação de terrenos pelo poder público local impacta a oferta?</p>	<p>Apenas 39% dos 7,6 milhões de domicílios sem casa própria e com renda de até R\$ 1.800,00 mensais estão enquadradas no déficit habitacional quantitativo. Assim, o critério de renda, principal componente eliminatório, é insuficiente para garantir a focalização do Programa na faixa que atende a população mais carente.</p> <p>O MDR iniciou o uso do CadÚnico para o processo de seleção, conforme estabelece a Portaria MDR 2.081/2020, podendo aprimorar a identificação de pessoas em situação de déficit habitacional.</p> <p>O CadÚnico pode inscrever famílias com renda familiar per capita de até ½ salário mínimo ou de até 3 salários mínimos de renda domiciliar total. No entanto, levando-se em conta os principais programas sociais que fazem busca ativa e incluem famílias no cadastro, os limites de renda das famílias atendidas pelo PBF, de pobreza e extrema pobreza, costumam ser menores que ¼ de salário mínimo de renda domiciliar per capita, que por sua vez é o limite de renda de famílias atendidas pelo BPC.</p> <p>Os potenciais beneficiários do PMCMV não são necessariamente incluídos no CadÚnico por busca ativa. Com efeito, verificou-se que, entre os beneficiários do histórico do Programa, apenas 32% puderam ser encontrados no CadÚnico no ano anterior ao recebimento da unidade habitacional, para as 20 maiores cidades do Brasil.</p> <p>Além disso, análise do público de “demanda fechada” – reassentados em decorrência de calamidade ou obras do PAC, ou moradores em áreas de risco – revela que muitos beneficiários do PMCMV/FAR não foram selecionados via critérios nacionais e locais. Em 4 das cidades analisadas, por exemplo, mais de um terço das unidades habitacionais corresponderam à demanda fechada.</p> <p>De modo geral, o déficit habitacional foi menor para as famílias beneficiárias provenientes da demanda fechada</p>	<p>Para melhor focalizar o programa e reduzir, com maior efetividade, o déficit habitacional, a verificação da situação de déficit é muito importante, mas uma das imperfeições do CadÚnico é o fato de os dados serem autodeclarados.</p> <p>Além disso, a base pode não abranger o total de pessoas que precisam de moradia, sendo incapaz de identificar uma parcela considerável da demanda concreta dos municípios, em particular para famílias com renda familiar per capita acima de ½ salário mínimo, mas ainda menor que o limite da Faixa 1. Isso ocorre porque as famílias cadastradas no CadÚnico, em geral, devem possuir renda menor que a renda das famílias do público-alvo da Faixa 1 do PMCMV e é possível que parte desse público não seja beneficiário de nenhum programa social do governo federal e não tenha motivos para se cadastrar.</p> <p>Tal demanda habitacional também pode ser proveniente de reassentamento em decorrência de calamidades e da localização em áreas de risco ou da ocupação territorial sem padrões urbanísticos mínimos, e daí estarem ligados a obras de reurbanização de favelas. Pode, ainda, simplesmente estar relacionado às obras de infraestrutura urbana.</p> <p>Assim, selecionar famílias de baixa renda do CadÚnico pode não ser suficiente para garantir o foco no combate ao déficit habitacional, por meio do PMCMV/FAR.</p>	<p>Recomenda-se ao MDR, que, em parceria com o Ministério da Cidadania:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• construa uma estratégia de verificação dos dados autodeclarados, por meio de amostragem probabilística, melhorando a confiabilidade dos dados;</li> <li>• promova explicitamente a inclusão dos cadastros habitacionais municipais no CadÚnico, considerando a atribuição de atualização dessa base pela gestão municipal, visando garantir a cobertura da seleção sobre toda a faixa de renda elegível; e</li> <li>• estabeleça incentivos às prefeituras municipais que ampliem a presença, no CadÚnico, do público pertencente a áreas de risco mais graves já mapeadas, ou na iminência de reassentamento em virtude de obras.</li> </ul>

NÚMERO	PERGUNTA	ACHADOS	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
3	<p>Q2. O acompanhamento feito pelo MDR sobre o agente operador e instituições financeiras que atuam na governança do FAR permite a efetiva análise e correção de problemas identificados no Programa?</p>	<p>Ausência de mecanismos formalizados para que o MDR possa demandar atividades para correção de problemas na atuação do agente operador e das instituições financeiras.</p> <p>Oportunidade de melhorias nos normativos relacionados aos aportes adicionais e suplementações para a retomada de obras paralisadas do FAR.</p> <p>Há inconsistências no processo de registro e validação dos dados do Programa por parte do Agente Operador (Caixa) e das Instituições Financeiras do FAR.</p>	<p>Nos normativos não há regras claras e completas com todas as responsabilidades, as obrigações e as sanções em caso de descumprimentos, dificultando uma ação efetiva do ministério. Os problemas são identificados, mas o MDR tem dificuldades em demandar ao gestor operacional e às instituições financeiras as devidas correções.</p> <p>Os normativos do FAR, especialmente a Portaria MCidades nº 114/2018, não possuem dispositivos suficientes que orientem de forma detalhada a efetiva ação do MDR em relação à retomada de obras paralisadas, por meio da concessão de aportes adicionais ou suplementações.</p> <p>As bases de dados apresentam muitas inconsistências, nem todas as informações obrigatórias são produzidas e apenas parte das informações consideradas úteis pelo gestor são repassadas.</p>	<p>Recomenda-se ao MDR propor a revisão nos normativos do FAR (legal e/ou infralegal), contemplando, ao menos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A descrição completa dos papéis dos envolvidos, com as atribuições, as obrigações (prazos quando aplicáveis) e as sanções em caso de descumprimento do estabelecido.</li> <li>2. Os procedimentos detalhados para os aportes adicionais e suplementações, considerando melhorias no processo de previsão orçamentária, atualizações, limites e alternativas.</li> <li>3. O estabelecimento de instância colegiada e de procedimento formalizado para discussão e resolução conjunta de conflitos/problemas.</li> <li>4. A definição de procedimentos de controle e a padronização de informações que serão alimentadas nos sistemas, com a criação de bloqueios automáticos que não permitam salvar dados sem que os campos obrigatórios estejam preenchidos, formatação única para cada um dos campos, e preenchimento automático, quando possível.</li> </ol>

NÚMERO	PERGUNTA	ACHADOS	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
4	<p>Q5. O Programa Minha Casa Minha Vida está sendo efetivo quanto ao atendimento a beneficiários enquadrados na faixa de renda familiar fixada pelas normas e quanto à ocupação dos imóveis do PMCMV pelos seus beneficiários?</p>	<p>Necessidade de normatização dos papéis dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização no período pós-entrega dos imóveis do PMCMV, no que concerne ao cumprimento das relações contratuais estabelecidas, com vistas a contribuir para maior eficiência no atingimento dos objetivos do programa.</p>	<p>Verifica-se uma lacuna normativa no que diz respeito à definição dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais firmadas pelos beneficiários do PMCMV no pós-entrega dos imóveis, bem como quanto à verificação da ocorrência de finalidade diversa da unidade habitacional.</p> <p>A implementação, por parte do gestor do programa, de uma política ativa e de diretrizes claras no que se refere aos papéis dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos imóveis do PMCMV, em caráter preventivo, durante a vigência dos contratos celebrados, traria um ganho significativo no aperfeiçoamento do programa.</p>	<p>Recomenda-se ao MDR normatizar e implementar procedimento de acompanhamento dos imóveis no período posterior à entrega aos mutuários, de forma que os agentes financeiros e os municípios tenham uma atuação mais ativa neste acompanhamento, avaliando, dentre outras alternativas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- o aperfeiçoamento da relação entre os agentes financeiros e os municípios beneficiários do PMCMV, tendo em vista a atuação local desses últimos mais próxima dos empreendimentos e dos beneficiários, em especial nas áreas de assistência social e saúde;</li><li>- a realização periódica pelos municípios beneficiários do programa de uma verificação ampla com vistas a confirmar se as famílias residentes nos imóveis correspondem aos beneficiários contemplados pelo Programa, no sentido de evitar irregularidades decorrentes de destinação do imóvel que não para a residência do beneficiário e de sua família, a transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes, sem autorização do Agente Financeiro, e o abandono do imóvel, fatos que constituem descumprimento contratual. A atuação do município poderá envolver, dentre outros procedimentos, visitas aos beneficiários e utilização de informações de políticas públicas executadas pelo ente, como as das áreas de assistência social e saúde, tornando o processo de verificação mais eficiente.</li></ul>

NÚMERO	PERGUNTA	ACHADOS	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
5	<p>Q3. A localização dos empreendimentos do PMCMV/FAR adere ao melhor acesso a oportunidades?</p>	<p>Dentre os indicadores do Projeto Acesso a Oportunidades do Ipea utilizados para a avaliação dos empreendimentos do PMCMV/FAR, o que mostrou o pior desempenho foi a proporção de empregos formais em relação ao total de cada município, acessíveis em caminhada de até 30 minutos, nas 20 maiores cidades do Brasil.</p> <p>O acesso a oportunidades dos empreendimentos do PMCMV/FAR é pior do que a acessibilidade média de pessoas que moram em aglomerados subnormais em 16 dessas cidades, ou em domicílios de baixa renda, com renda per capita até 1 salário mínimo, em 19 cidades.</p> <p>A Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 dispõe, em seu art. 7º, que a União poderá destinar bens imóveis a entes privados, dispensada autorização legislativa específica, para o alcance dos objetivos de políticas públicas habitacionais.</p> <p>Em todos os 16 municípios analisados, uma amostra de imóveis da União mostrou melhor acessibilidade média a empregos que a média dos empreendimentos do PMCMV/FAR existentes nas mesmas cidades.</p>	<p>Sabe-se que a localização dos empregos urbanos depende de uma série de fatores, dentre os quais a existência de economias de escala e de aglomeração. Por sua vez, sendo a oferta de terrenos escassa e inelástica, as populações de mais alta renda historicamente vêm conseguindo adquirir e ocupar as porções mais acessíveis às amenidades urbanas e às oportunidades de emprego.</p> <p>Difícilmente uma política pública de habitação isoladamente conseguirá produzir alterações substanciais na localização dos empregos. Resta, assim, buscar atuar sobre a localização das moradias, seja no sentido de melhorar sua integração ao transporte urbano, seja no de buscar terrenos mais bem localizados para a produção habitacional.</p> <p>O dispositivo na lei do Programa Casa Verde e Amarela poderá facilitar sobremaneira os trâmites administrativos de destinação desses imóveis</p>	<p>Recomenda-se ao ME e ao MDR que estabeleçam uma estratégia conjunta de disponibilização de imóveis ociosos da União para a produção de conjuntos habitacionais, onde couber, com metas anuais, por meio do Programa Casa Verde Amarela, conforme possibilita o art. 7º da Lei nº 14.118/2021, priorizando o foco no público da antiga “Faixa 1” do PMCMV.</p>